

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO Nº 13 / CAC / 97
FLS 13

Lei nº 736/PMC/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR HORA ATIVIDADE AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL EM SALAS DE AULA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação por Hora-Atividade aos servidores do quadro de Magistério Municipal que atuam em creche, pré-escolar, ensino especial e de primeira à quarta série, em sala de aulas.

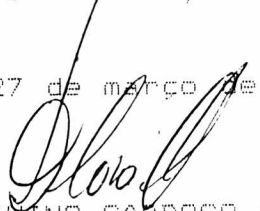
§ 1º. As categorias beneficiadas com a gratificação são: monitores, professores leigos e professores de nível médio.

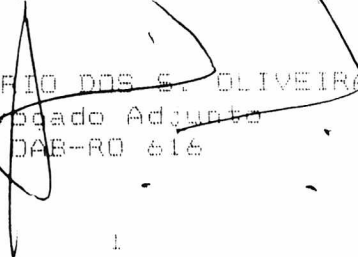
§ 2º. A Gratificação é de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor junto a Fazenda Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 1997.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 538/PMC/94, de 13 de outubro de 1994.

Cacoal, 27 de março de 1997


DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal


Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado Adjunto
DAB-RO 616

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA

CERTIFICADO QUE a presente
Lei foi publicado no MURAL
DESTA PREFEITURA EM 08.04.97
Ass. Resp. _____


EDUARDO JOSÉ DE MEDEIROS
ASSESSOR DE IMPRENSA